

## Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso:** NORTE2030-2025-4

**Data de publicação:** 31/01/2025

**Natureza do aviso:** Convite

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC:** n.º 2/2025/PL de 30 de janeiro.

### Designação do aviso

Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos - Governação e Capacitação para uma Transição Justa

### Apoio para

Apoiar a dinamização, a operacionalização e o acompanhamento do modelo de governação do PTTJM.

### Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis ações necessárias à governação e capacitação para uma Transição Justa, que permitam, designadamente:

- Assegurar o funcionamento do sistema de coordenação, controlo e gestão do FTJ de Matosinhos;
- Implementar um suporte consultivo para a implementação do FTJ de Matosinhos;
- Garantir uma comunicação eficaz e alargada das intervenções junto do público-alvo do FTJ de Matosinhos;
- Assegurar a monitorização e avaliação continuada dos impactos do FTJ de Matosinhos.

### Entidades que se podem candidatar

Para os efeitos previstos no presente aviso, é beneficiário o Município de Matosinhos, entidade que, de acordo com o estabelecido no Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos (PTTJ de Matosinhos) coordenará, a nível local, uma estrutura técnica que assegure o envolvimento dos principais atores locais na execução deste

plano territorial, a dinamização da participação pública e o escrutínio público na monitorização dos benefícios e custos desta transição e da sua justa distribuição, no âmbito do objetivo “Governança e capacitação para uma transição justa”.

### Área geográfica abrangida

Concelho de Matosinhos, situado na Área Metropolitana do Porto (NUTS II Região Norte).

### Período de candidaturas

31 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

500.000,00 €

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ 85%

### Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

O objetivo deste convite no âmbito do Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos, visa apoiar a criação de uma estrutura técnica local que assegure o envolvimento dos principais atores locais na execução deste Plano Territorial e a dinamização da participação pública e o escrutínio público na monitorização dos benefícios e custos desta transição e da sua justa distribuição.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]			
<b>Prioridade do Programa</b>	6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa			
<b>Objetivos específicos</b>	JSO8.1 – Fundo para uma Transição Justa			
<b>Tipologia de ação</b>	JSO8.1-10 - Governação e Capacitação (JSO8.1)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-10-01 - Governação e Capacitação (JSO8.1)			
<b>Tipologia de operação</b>	8012 - Governação e Capacitação (FTJ)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FTJ	500.000€	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>500.000€</b>		<b>N.A.</b>	<b>N.A.</b>

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FTJ poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

#### Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

#### Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados, nos termos previstos nos campos “Ações abrangidas por este aviso” e “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

#### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Município de Matosinhos, entidade que, de acordo com o estabelecido no Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos (PTTJ de Matosinhos) coordenará, a nível local, uma estrutura técnica que assegure o envolvimento dos principais atores locais na execução deste plano territorial, a dinamização da participação pública e o escrutínio público na monitorização dos benefícios e custos desta transição e da sua justa distribuição, no âmbito do objetivo “Governança e capacitação para uma transição justa”.

#### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

##### 1 - Ao nível das operações:

a. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no subponto B.3 do ponto 2.4 do Plano de Transição Territorial Justa de Matosinhos (PTTJ de Matosinhos);

b. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

c. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;

d. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

f. Cumprir os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19.º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

##### 2 - Ao nível dos beneficiários:

- a. Cumprir os critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março, com destaque para os previstos no artigo 14.º, 15.º e 16.º.
- b. Assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

**Modalidade de apresentação de candidaturas**

individual

**Número máximo de candidaturas**

1

**Duração das operações**

48 meses, podendo ser prorrogado em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

Cumprir o disposto no artigo 21.º (Proibição do duplo financiamento), do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, nomeadamente o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FTJ.

**Auxílios de Estado**

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;

- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

### Formas de apoios

#### Subvenção

##### Custos reais

Custos Unitários  Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos  Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa 40 % da taxa Artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

#### Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

Em alinhamento com o previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis:

a) Custos com a remuneração dos recursos humanos da entidade beneficiária diretamente envolvidos na implementação da operação, nomeadamente, salários, subsídios e outros encargos associados à remuneração como contribuições para o sistema de segurança social;

b) Custos relacionados com deslocações e estadas efetuadas no âmbito da operação;

c) Custos com formação especializada para os recursos humanos afetos à implementação da operação;

d) Custos dos equipamentos, infraestruturas e serviços tecnológicos e sistemas de informação, incluindo software e serviços de alojamento, imprescindíveis à boa implementação da operação;

e) Custos com a promoção, participação e/ou organização de reuniões, workshops ou outros eventos de informação ou divulgação;

f) Custos com a aquisição de serviços de consultoria técnica indispensáveis à boa execução da operação;

g) Outros custos imprescindíveis à boa execução da operação poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovado pela Autoridade de Gestão.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não aplicável

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %     Reembolso     Contra fatura

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-10-01 - Governação e Capacitação (JSO8.1)	
<b>Tipologia de operação</b>	8012 - Governação e Capacitação (FTJ)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	Nº
<b>Descrição</b>	Número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório número de ações de informação, divulgação e publicitação do programa realizadas concluídas ao longo da vida da operação	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>

ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)
<b>Descrição</b>	Número de trabalhadores em equivalente tempo inteiro, afetos às operações de assistência técnica.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	

### Indicadores de Resultado

Não aplicável

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 13/12/2024

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte dos beneficiários das operações, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”.

### Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.



## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

As candidaturas terão de ser submetidas até às 17:59:59h do último dia de vigência do Aviso Convite.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

#### Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios para a seleção das operações do PR Norte 2030, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), de acordo com o Anexo A2 – Critérios de Seleção e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP= 0,4A+0,6B$$

Sendo:

**A= Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto**

**B= Eficácia e eficiência do projeto;**

Identifica-se, de seguida, os critérios:

**A. Mais-Valia socioeconómica e ambiental do projeto [40%]:**

Este critério de 1º nível, define as justificações de índoles económicas, sociais, setoriais, ambientais, territoriais e institucionais que justificam a intervenção pública. Este critério está dividido nos seguintes subcritérios:

$$A=0,2A1+0,8A2$$

**A1. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género [20%]:**

Este critério avalia a adequação do contributo da operação, através de medidas proativas, para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas portadoras de deficiência e incapacidades, e para a igualdade de género, no diagnóstico, na realização e na avaliação das atividades previstas;

**A2. Contributo da operação para a coesão económica, social e territorial [80%]:**

Este critério avalia o contributo da operação em dimensões como:

- a coerência do plano de trabalho de capacitação e de valorização de competências da entidade com o diagnóstico de necessidades;
- a adequação aos objetivos visados e às especificidades económicas e sociais de cada território;
- potencial impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização previstas em candidatura junto dos potenciais destinatários.

**B. Eficácia e eficiência da operação [60%]:**

Este critério mede a qualidade da montagem técnica, financeira e institucional do projeto, visando, de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência, garantir que os objetivos de política pública são alcançados com o mínimo de recursos mobilizados e, assim, uma maior alavancagem dos Fundos Estruturais. Este critério integra dois critérios:

$$B=0,8B1+0,2B2$$

### **B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação [80%]:**

Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões:

- . o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta;
- . a adequação dos meios físicos e tecnológicos a afetar às ações propostas;
- . a robustez dos procedimentos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia das ações programadas;
- . a fundamentação e a razoabilidade do orçamento.

### **B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação [20%]:**

Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões:

- . a experiência e o desempenho histórico da entidade, designadamente na área de intervenção da operação em causa;
- . a experiência e a adequação da equipa de projeto a afetar à execução da operação;
- . a diversidade e a relevância das parcerias operativas.

Cada um dos critérios são classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração de média, 1 uma valoração reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério “Qualidade da montagem técnico-financeira da operação” e, ainda, à data/hora de entrada da candidatura.

## **Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas**

### **Calendário de candidaturas**

<b>Abertura</b>	31/01/2025
<b>Fecho</b>	31-03-2025
<b>Análise</b>	60 dias úteis após o fecho das operações
<b>Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos</b>	5 dias úteis após a decisão

### Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo de análise suspende-se.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Programa Regional do Norte, enquanto programa financiador e do Portugal 2030, disponíveis em:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Nacional e Europeia

### Anexo C – Templates para preenchimento

4. Declaração de compromisso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA e Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- Previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos, se aplicável.
- Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral.
- Memória Descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:
  - a) descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
  - b) descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução da Prioridade do Programa “6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa” (“JSO8.1 – Fundo para uma Transição Justa”);
  - c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação
  - d) indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - e) identificação dos indicadores de realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização dos indicadores. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a sua metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir;
  - f) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Critérios de 1.º Nível	Critérios de 2.º Nível	Ponderação
A. Mais valia socio económica e ambiental (40%)	<b>A.1 Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género</b>	<b>20%</b>
	Contributo da operação, através de medidas proativas, para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas portadoras de deficiência e incapacidades, e para a igualdade de género, no diagnóstico, na realização e na avaliação das atividades previstas [100%]	
	<b>Elevada:</b> A operação apresenta medidas proativas para o cumprimento deste subcritério.	5
	<b>Média:</b> A operação apresenta medidas pouco detalhadas sobre o cumprimento deste subcritério.	3
	<b>Reduzida:</b> A operação apenas prevê o cumprimento deste subcritério, sem explicitar as medidas.	1
	<b>A.2 Contributo da operação para a coesão económica, social e territorial</b>	<b>80%</b>
	Este critério avalia o contributo da operação nas seguintes dimensões: (i) a coerência do plano de trabalho de capacitação e de valorização de competências da entidade com o diagnóstico de necessidades; [40%] (ii) a adequação aos objetivos visados e às especificidades económicas e sociais de cada território; [30%] (iii) potencial impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização previstas em candidatura junto dos potenciais destinatários. [30%]	
	<b>Elevada:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5
	<b>Média:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	<b>Reduzida:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1
B. Eficácia e eficiência da operação (60%)	<b>B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação</b>	<b>80%</b>
	Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões: (i) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; [20%] (ii) a adequação dos meios físicos e tecnológicos a afetar às ações propostas; [20%] (iii) a robustez dos procedimentos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia das ações programadas; [20%] (iv) a fundamentação e a razoabilidade do orçamento. [40%]	



Critérios de 1.º Nível	Critérios de 2.º Nível	Ponderação
	<b>Elevada:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5
	<b>Média:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	<b>Reduzida:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1
	<b>B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação</b>	<b>20%</b>
	Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões: (i) a experiência e o desempenho histórico da entidade, designadamente na área de intervenção da operação em causa; [30%] (ii) a experiência e a adequação da equipa de projeto a afetar à execução da operação; [40%] (iii) a diversidade e a relevância das parcerias operativas. [30%]	
	<b>Elevada:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5
	<b>Média:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	<b>Reduzida:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho:

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20 – A/2023 de 22 de março de 2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeu – FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período de 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

## Anexo C - 4 Templates de preenchimento

### DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSO<sup>1</sup>

#### (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por \_\_\_\_\_, e relativo à operação \_\_\_\_\_ (identificar a designação da candidatura), o(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- f) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- g) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- h) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- j) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- k) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;
- l) Cumpre os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da AG sobre a matéria, quando aplicável;

- m) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou da data de comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- n) Tem conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 8º do DL 20-A/2023, de 22 de março;
- o) Procedeu ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização.

**Identificação do(s) representante (s) legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)<sup>ii</sup>:**

1 - \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, sita em \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 202\_

2 - \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, sita em \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 202\_

3 - \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, sita em \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 202\_

**Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)<sup>ii</sup>:**

\_\_\_\_\_

**<sup>i</sup> Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.**

<sup>ii</sup> Assinatura digital do Cartão de Cidadão/Chave móvel digital, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es). Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências).